



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 / 12 / 00

DATA 25 / 04 / 84

Regia
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0044 / 84

Incorpora a Zona de Renovação Urbana ZE2, em conformi-
ASSUNTO

dade com os artigos 27 e 28 da Lei 5122-A de 13 de mar-

ço de 1979, área da Praça de Iracema e adota outras providências

(Modificada pela Emenda nº 01/84, que altera a redação do artigo 1º
e seu Parágrafo único do Projeto de Lei nº 044/84, que incorpora
VEREADOR: Samuel Braga área do Bairro Praça de Iracema
a Zona de Renovação Urbana ZE2

LEI Nº 5855 A DE 04 / 07 / 84

DIOM Nº 7967 DE 04 / 09 / 84

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5855-4 DE DE julho DE 1.984

Incopora à ZONA DE RENOVAÇÃO URBANA ZE₂, n conformidade com os artigos 27 e 28 da Lei Nº 5.122-A, de 13 de Março de 1979, área da Praia de Iracema e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica incorporada à Zona de Renovação Urbana ZE-2, estabelecida pelos Arts. 27 e 28 da Lei Nº 5122-A, de 13 de março de 1.979, que aprovou o Plano Diretor Físico de Fortaleza, a área do Bairro Praia de Iracema que tem início na confluência da Rua Almirante Tamandaré, pelo seu Lado Leste, com a Avenida Almirante Barroso, pelo seu lado Norte, seguindo por esta até sua bifurcação com a Avenida Aquidabã, por cujo lado Norte se prolonga até sua confluência com a Rua Ildefonso Albano, no seu Lado Oeste, daí seguindo até o lado Sul da Avenida Getúlio Vargas ao longo da qual se projeta até o lado Leste da Rua Arariús por onde alcança a orla marítima, seguindo por esta até encontrar o prolongamento da Rua Almirante Tamandaré, e daí ao ponto inicial, na confluência desta com a Avenida Almirante Barroso.

Parágrafo Único - O Poder Executivo implantará em trecho na Orla Marítima da área de que trata este artigo, um Polo de Cultura e Artes, visando à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do bairro.

Art. 2º - Quanto às atividades, já implantadas que estiverem em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão tolerados a modo precário por um prazo não superior a 10 (dez)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

anos até a sua transferência para Zonas adequadas, conforme a legislação básica do Plano Diretor.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através de regulamentações específicas a implantação de instrumentos que visem a incentivar a transferência de que trata este artigo, inclusive a baixar os decretos de utilidade pública que se fizerem necessários para fins de desapropriação.

Art. 3º - Todo e qualquer projeto de reforma, ampliação, construção ou reconstrução, assim como a implantação de quaisquer projetos ou atividades na Zona de renovação Urbana -ZE2, objeto desta Lei, deverão ser submetidos a nível de consulta prévia à Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a determinação de Planos, Projetos, Atos e Regulamentação necessárias à consecução de Renovação Urbanística da área delimitada em conformidade com esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE MAIO DE 1984.

DEPUTADO FEDERAL CESAR CALS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Urbanismo

Em 25/05/1984
Presidente



Aprovado em 1a. discussão

Em 30/05/1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

Em 25/05/1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 044/84

Aprovado em 2a. discussão

Em 31/05/1984
PRESIDENTE

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE

EM 25/05/1984
Presidente

Incorpora à Zona de Renovação Urbana - ZE₂, em conformidade com os artigos 27 e 28 da lei 5122-A, de 13 de março de 1979, área de Praia de Iracema que indica e adota outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 31/05/1984
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporada à Zona de Renovação Urbana - ZE₂, em conformidade com os artigos 27 e 28 da lei 5122-A, de 13 de março de 1979, área da Praia de Iracema que começa na confluência da Av. Almirante Tamandaré com Av. Almirante Barroso, segue pela Av. Almirante Barroso até sua confluência com a Rua Idelfonso Albano e orla marítima, segue pela orla marítima até o prolongamento da Av. Almirante Tamandaré até o ponto inicial.

Parágrafo Único - O perímetro da área descrita neste artigo fica modificada para Zona de Renovação Urbana - ZE₂, conforme planta constante do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Quanto às atividades já implantadas que estiverem em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão tolerados a modo precário por um prazo não superior a 10 (dez) anos até a sua transferência para zonas adequadas, conforme a legislação básica do Plano Diretor.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através de regulamentações específicas a implantação de instrumentos que visem a incentivar a transferência de que trata este artigo, inclusive a baixar os decretos de utilidade pública que se fizerem necessários para fins de desapropriação.

Art. 3º - Todo e qualquer projeto de reforma, ampliação, construção ou reconstrução, assim como a implantação de quaisquer projetos ou atividades na Zona de renovação Urbana - ZE₂, objeto desta Lei, deverão ser submetidos a nível de consulta prévia à Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º - Caberá ao Poder executivo a determinação de Planos, Projetos, atos e regulamentações necessários à consecução da Renovação da Renovação Urbanística da área delimitada em conformidade com esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de abril de 1984.

Samuel Braga

Vereador - Samuel Braga

(JUSTIFICATIVA ANEXA)

APROVADO
EM 31/05/84
Presidente

EMENDA Nº 01/84, AO PROJETO DE LEI Nº 044/84.

Altera a redação do Artigo 1º e seu Parágrafo único do Projeto de Lei nº 044/84, que incorpora área do Bairro Praia de Iracema à Zona de Renovação Urbana ZE-2.

O Artigo 1º e seu Parágrafo único do Projeto de Lei nº 044/84 passam a ter a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica incorporada à Zona de Renovação Urbana ZE-2, estabelecida pelos Arts. 27 e 28 da Lei nº. 5.122-A, de 13 de março de 1979, que aprovou o Plano Diretor Físico de Fortaleza, a área do Bairro Praia de Iracema que tem início na confluência da Rua Almirante Tamandaré, pelo seu Lado Leste, com a Avenida Almirante Barroso, pelo seu lado Norte, seguindo por esta até sua bifurcação com a Avenida Aquidabã, por cujo lado Norte se prolonga até sua confluência com a Rua Ildefonso Albano, no seu lado Oeste, daí seguindo até o lado Sul da Avenida Getúlio Vargas, ao longo da qual se projeta até o lado Leste da Rua Arariús, por onde alcança a orla marítima, seguindo por esta até encontrar o prolongamento da Rua Almirante Tamandaré, e daí ao ponto inicial, na confluência desta com a Avenida Almirante Barroso."

"Parágrafo único - O Poder Executivo implantará, em trecho na orla marítima da área de que trata este artigo, um Polo de Cultura e Artes, visando à preservação do patrimônio histórico e cultural do Bairro."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 30 de maio de 1.984.

Handwritten signatures and notes on the left side of the page, including names like 'Francisco Fraga' and 'Welly'.

Handwritten signatures and notes on the right side of the page, including names like 'Samuel Braga' and 'Francisco Matias'.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 01/84.

Vem a cidade de Fortaleza, de maneira mais acentuada nos últimos anos, sendo vítima de incontável investida da especulação imobiliária, sobretudo na orla marítima.

Essa atividade, de natureza meramente econômica, no que pese a feição desenvolvimentista proporcionada à cidade, atualmente considerada a quinta metrópole do País, atenta, violentamente, contra os seus valores históricos e culturais, a par do desequilíbrio que provoca no seu meio ambiental, em face da construção de gigantescos edifícios ao longo da zona praiana.

Apesar disso, o Bairro denominado Praia de Iracema, considerado como de alto significado histórico, ainda mantém sua paisagem quase inalterada, graças à resistência empreendida por alguns de seus antigos moradores, bem sua maioria integrantes de famílias tradicionais da cidade.

Recentemente, porém, a Praia de Iracema tem-se constituído o alvo preferido dos especuladores.

Com o objetivo de preservar essa verdadeira relíquia histórica e cultural da cidade, é que propomos a sua incorporação à Zona de Renovação Urbana ZE-2, isso de forma mais abrangente do que a proposta originária, de iniciativa do nobre Vereador Samuel Braga.

Muito além da simples preservação desse verdadeiro patrimônio, nossa proposta tem por objetivo fazer renascer e reativar os valores subjetivos que outrora pontificaram e ainda de maneira tênue procuram resistir, aqui e acolá, nas rodas de intelectuais, artistas, boêmios, músicos e estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 44/84

APROVADO
EM 31/05/84
Presidente

Incorpora à Zona de Renovação Urbana ZE₂, em conformidade com os artigos 27 e 28 da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, área da Praia de Iracema e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica incorporada à Zona de Renovação Urbana ZE-2, estabelecida pelos Arts. 27 e 28 da Lei Nº 5122-A, de 13 de março de 1.979, que aprovou o Plano Diretor Físico de Fortaleza, a área do Bairro Praia de Iracema que tem início na confluência da Rua Almirante Tamandaré, pelo seu Lado Leste, com a Avenida Almirante Barroso, pelo seu lado Norte, seguindo por está até sua bifurcação com a Avenida Aquidabã, por cujo lado Norte se prolonga até sua confluência com a Rua Ildefonso Albano, no seu Lado Oeste daí seguindo até o lado Sul da Avenida Getúlio Vargas ao longo da qual se projeta até o lado Leste da Rua Arariús por onde alcança a orla marítima, seguindo por está até encontrar o prolongamento da Rua Almirante Tamandaré, e daí ao ponto inicial, na confluência desta com a Avenida Almirante Barroso.

Parágrafo Único - O Poder Executivo implantará em trecho na Orla Marítima da área de que trata este artigo, um Polo de Cultura e Artes, visando à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do bairro.

Art. 2º - Quanto às atividades, já implantadas que estiverem em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão tolerados a modo precário por um prazo não superior a 10 (dez)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tolerados a moço precário por um prazo não superior a 10 (dez) anos até a sua transferência para Zonas adequadas, conforme a legislação básica do Plano Diretor.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através de regulamentações específicas a implantação de instrumentos que visem a incentivar a transferência de que trata este artigo, inclusive a baixar os decretos de utilidade pública que se fizerem necessários para fins de desapropriação.

Art. 3º- Todo e qualquer projeto de reforma, ampliação, construção ou reconstrução, assim como a implantação de quaisquer projetos ou atividades na Zona de renovação Urbana - ZE₂, objeto desta Lei, deverão ser submetidos a nível de consulta prévia à Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo a determinação de Planos, Projetos, Atos e Regulamentações necessários à consecução de Renovação Urbanística da área delimitada em conformidade com esta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissoes Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de MAIO de 1984.

Luís Freixo

PRESIDENTE

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Cf. nº 879 /84

Fortaleza, 31 de maio de 1984.

*RECEBIDA
13.06.84*

2497
Cm. 0. 00. 29
PROVIDENCIADO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exã. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "altera a redação do artigo 1º e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 044/84, que incorpora área do Bairro Praia de Iracema à Zona de Renovação Urbana ZE2".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exã. os protestos de elevado apreço e consideração.

GABINETE DO PREFEITO
N.º de Ordem 1483
Dia 01 de Junho de 1984
[Signature]
Alcides Gomes de Sousa
Chefe de Serviço de Controle de Atas Cíveis

[Signature]
José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

PROVIDENCIADO
Conf. OFS. a Suplam. e SUPP
Em: 04.06.84